



## PARECER Nº 028/2023

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023.**

**Relator:** Marcelo Roldon Peres.

#### 1 – RELATÓRIO

Surge para deliberação deste colegiado projeto de decreto legislativo visando que se conceda o título de cidadão honorário echaporense ao sr. Jorge Correia Pinto, em especial reconhecimento pela atuação exemplar na vida profissional, tudo nos termos do art. 14, XX, “a” da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o autor menciona que muito embora o homenageado não tenha nascido no Município, restaria claro que nele ele se destacou pela atuação exemplar na sua vida profissional, ao desenvolver, com maestria, as atividades de gerência na fábrica “Propico” em nosso Município.

É o relato.

#### 2 – ANÁLISE

Conforme o art. 78, I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) esta Comissão de Constituição deve se manifestar sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, entendo que a proposta é plenamente admissível.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município é clara em estabelecer a competência privativa da Câmara Municipal para conceder título de cidadania honorária àqueles não nativos da comunidade local, mas que nela se destacaram pela atuação exemplar na vida profissional.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

---

Encaminhando para o final, a técnica legislativa da proposta é a padrão para projetos dessa natureza na Casa, sendo, portanto, adequada.

## 3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 7 de novembro de 2023.

**MARCELO ROLDON PERES**

Relator – SDD

---

Voto do Relator apresentado na 18ª Reunião Ordinária em 2023, realizada de modo presencial no dia 07/11/2023, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.